



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2419, DE 22 DE JUNHO DE 2020.
(Autoria Poder Executivo)

Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2232 e revoga Lei nº 2354 e Lei nº 2375.

Prefeito Municipal de Barão, CLAUDIO FERRARI, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Acrescenta-se Parágrafo Único ao artigo 2º da Lei nº 2232.

Parágrafo Único: " *A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios (FPM) será oferecida, também, à Instituição Financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.* "

Art. 2º. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.354, de 17/02/2020 e nº 2375, de 10 de junho de 2020.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e dois dias do mês de junho de 2020.


CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA
AO
PROJETO DE LEI Nº 2419, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

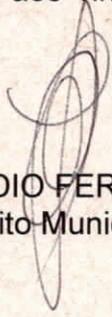
Estou enviando a essa egrégia Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei a qual autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, acrescentando-se Parágrafo Único e revogando as Leis Municipais nº 2354/2020 e nº 2375, conforme orientação recebida da STN e da área jurídica da CAIXA alterando a contragarantia para contratos com aval da União – Avançar Cidades.

A contragarantia, composta exclusivamente pelo Fundo de Participação dos Municípios (FPM), servirá como amparo às inadimplências de obrigações contratuais não financeiras e demais causas não cobertas pela União.

A apresentação da Lei Autorizativa é imprescindível para viabilizar a contratação da Operação de Crédito.

Ante o exposto, pedimos a aprovação de mais este projeto, em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.


CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal